

GOVERNO MANDA SUSPENDER TURNO ESTENDIDO NO INSS “POR RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO”

Por desconhecer totalmente a realidade do INSS, um Procurador Federal de São Paulo, expediu a RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013, de 21/02/2013 onde recomenda ao Presidente do INSS que proceda a suspensão por um ano do sistema de Turno Estendido de Atendimento bem como a redução da jornada de trabalho, para voltar às 40 horas de trabalho. E Direção do INSS decidiu suspender o turno estendido, sem qualquer discussão com as entidades e ou trabalhadores.

Nos últimos meses a FENASPS vem cobrando a Direção do INSS, para realizar uma reunião de trabalho para fazer balanço deste período que foi implantado o Turno Estendido com redução da jornada de trabalho, e corrigir os erros cometidos pela Direção do INSS.

Avaliamos que houve um saldo positivo, basta comparar os dados dos afastamentos dos servidores por problemas de saúde entre 2011 e 2013, que já chegou a 31 mil servidores doentes num único ano. Outro fator importante são os levantamentos realizados em algumas APS constatou que houve aumento considerável no atendimento ao público, principalmente na chamada demanda espontânea. Todavia, a mudança nos critérios com imposição de novos indicadores, mudanças de sistema agravou os problemas de atendimento. Atualmente, mesmo trabalhando com jornada de trabalho de 30 horas semanais, os servidores estão no limite da sua condição física, psíquica e produzindo muito mais que sua capacidade de trabalho. Mas a miopia de determinados gestores permite que estes vejam apenas as estatísticas, apenas números irreais que aparecem nas metas, não a população efetivamente atendida.

A FENASPS apresentou proposta para compor Grupos de Trabalho para fazer levantamento das condições do Trabalho das condições Estruturantes de trabalho e outro para discutir os ritmos de Trabalho. Mas até agora não tivemos resposta do atual presidente do INSS.

As reivindicações históricas dos servidores para implantação da Jornada de 30 horas no Seguro e Seguridade Social há muito tempo vem sendo cobrada dos Ministros da Saúde, Trabalho e Previdência Social, e do presidente do INSS. Basta vontade política para utilizar a prerrogativa do Decreto 1590/95 para adotar o Turno Ininterrupto com seis horas de trabalho. O Ministério do Trabalho já concordou e adotou esta jornada. Com certeza não precisaram desta panacéia de indicadores com metas fictícias, que não medem o que acontece no dia na Previdência, apenas números desconectados da realidade.

Num processo onde a DATAPREV, não tem conseguido manter o sistema funcionando adequadamente, em muitas APS, faltam material de expediente, algumas até toner para imprimir material, falta água e até papéis. E os servidores oprimidos por falta de condições de trabalho, a grande maioria trabalham num espaço onde não comporta o público atendido todos os dias, estas APS construídas há mais de 40 anos são caldeirões prestes a explodir.

Esperemos que o Ministro e atual Presidente demonstrem vontade política para buscar soluções aos problemas do INSS, que tem uma estrutura totalmente ultrapassada, não

comporta atender os milhões de segurados que todos os dias são atendidos nas APS. Como houve grande aumento da população, o Brasil tem mais de 200 milhões de habitantes, na década de 90 tínhamos 140 milhões de brasileiros. E o IBGE aponta que hoje tem aproximadamente 60 milhões de trabalhadores inscritos no regime de Previdência Social, futuros segurados que vão procurar atendimento nas agências da Previdência Social. Se já temos 27 milhões de aposentados, pensionistas e ou segurados recebendo benefícios previdenciários da para imaginar daqui a 10 ou 20 anos o que será.

Esta decisão unilateral da Direção do INSS rompe o acordo que tinha feito entre as entidades e a Instituição é um grande retrocesso que poderá levar ao um caos o atendimento ao público. Com certeza não trará nenhum benefício, nem a população que será atendida em horário reduzido, nem a instituição que vai criar um grande problema para a gestão, pois a maioria dos servidores que já estão em abono permanecia vão requerer suas aposentadorias, uma perda irreparável. É lamentável esta decisão intempestiva do governo, pois estava assegurando a realização de amplo debate quando este processo completasse um ano. Desde já informamos ao Senhor Presidente e Ministro da Previdência, que os trabalhadores não serão responsáveis pelos problemas que houver no atendimento a população se persistir esta decisão. É preciso que o governo tenha bom senso e assuma suas responsabilidades, honrando os compromissos assumidos com os servidores.

Esta previsto a realização de audiência com o Presidente do INSS e Direção Geral dia 27 de Fevereiro, onde rerepresentaremos a reivindicação da categoria sobre a jornada de trabalho e questão do Turno Estendido.

Orientamos a todos os Servidores para realizarem reuniões e assembléias por locais de trabalho, agora é hora de intensificar as mobilizações, pois se não for revertido a posição do governo na questão do Turno e a manutenção da Jornada de trabalho. Convocaremos todos os servidores para realizarem a luta, realizar greve, paralisações, manifestações por melhores condições de trabalho e a defesa da Jornada das 30 horas. Na próxima semana a FENASPS encaminhará orientação aos servidores, para realização das atividades nos Estados e Brasília. Vamos deflagrar a luta na defesa desta conquista.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2013.

A LUTA CONTINUA SEMPRE.

Quem é de luta jamais desiste!



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008026/2012-02

Resumo: "SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Resolução nº 177/PRES/INSS. Notícia de divisão de servidores ocupantes da mesma classe, com prejuízo a determinado grupo de servidores. Mauro Luciano Hauschild."

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013
(PR-SP-00009144/2013)

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*";

CONSIDERANDO que dispõe o art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União: "(...) VII - *promover o inquérito civil e a ação civil pública para: a) a proteção dos direitos constitucionais; (...) d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos*";

CONSIDERANDO que dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, competir ao Ministério Público da União: "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*";

CONSIDERANDO que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 75/93: "*Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental do Brasil, "*a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*";

CONSIDERANDO que estabelece o art. 37, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*";

OMY

CONSIDERANDO que estabelece o art. 11, da Lei nº 8.429/1992 que: *“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 177 PRE/INSS 2012, ao aumentar o horário de atendimento das Agências do INSS acabou por reduzir a jornada de trabalho dos servidores que atuam no atendimento (“área-fim”), o que resultou numa diminuição da oferta de atendimento e, por consequência, ocasionou uma expressiva redução do número de atendimentos realizados, uma vez que o sistema disponibiliza senhas de acordo com o número de servidores à disposição;

CONSIDERANDO que o art. 6º, *caput*, §§ 2º e 6º, da referida Resolução dispõe ser facultativa, e não obrigatória, a adoção do regime especial de atendimento em turnos, bastando que haja parecer favorável do Superintendente Regional, sendo que a sua manutenção estará sujeita *“(…) a avaliação periódica, com foco na supremacia do interesse público (…)”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o ofício nº 28/2013/PFE-INSS/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS, a adoção desta nova sistemática levou ao aumento do tempo de espera dos segurados, para serem atendidos, de acordo com o apurado pelo indicador “pessoas aguardando +2h”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o mesmo ofício, a adoção do novo sistema não resultou numa alteração significativa na oferta de novas vagas para atendimento, de acordo com o apurado pelo indicador “distribuição da grade de vagas para agendamento”;

CONSIDERANDO que, da comparação entre as unidades que adotaram o novo sistema e as que não adotaram, pode-se concluir que o tempo médio de espera do atendimento agendado é maior nas unidades que adotaram o novo sistema;

CONSIDERANDO que, conforme se conclui no referido ofício, o novo sistema não apresentou os resultados pretendidos e, por isso, está sujeito a revogação a qualquer tempo, tendo como norte a preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que com o retorno ao sistema anterior, a redução do período de atendimento será compensada pelo aumento da jornada de trabalho dos servidores, o que, por consequência, resultará no aumento da oferta de atendimento, uma vez que o sistema emite senhas de acordo com o número de servidores disponíveis para atendimento durante a jornada de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que eventual ação civil pública destinada à preservação de interesses difusos ou coletivos poderá ser intentada no foro de qualquer cidade do país, produzindo, inclusive, efeitos em âmbito nacional;

Chmy

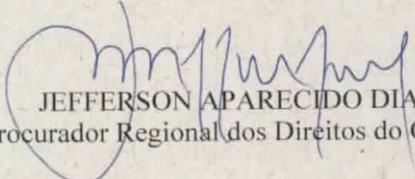
O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, SR. LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES, QUE PROMOVA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS E EM ÂMBITO NACIONAL, A SUSPENSÃO DO SISTEMA DE TÛRNO ESTENDIDO DE ATENDIMENTO, BEM COMO A SUSPENSÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, PELO PERÍODO DE 01 ANO, REAVALIANDO OS ÍNDICES E INDICADORES DE ATENDIMENTO APÓS ESTE PERÍODO.

Fica fixado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe sobre a postura perfilhada em face da presente Recomendação, esclarecendo quais as providências adotadas para alcançar o recomendado, sob pena das consequências legais.

FICA DETERMINADO AINDA:

Seja dada publicidade à presente Recomendação, no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme estabelece o art. 23 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.


JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão